

Proc. 16 031-44

CJT - 720-44

DA/BC

Recurso extraordinário. Do tribunal ad-quem é que compete decidir sobre sua admissibilidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Fernando André reclama contra o ato do Presidente efetivo do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando o ato do seu Suplente, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho, no processo em que são partes o reclamante e Serrão & Figueiredo (Colégio Independência):

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de que aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto em face da própria natureza dá-se recurso, e de sua especial finalidade, ao tribunal ad-quem é que compete decidir da sua admissibilidade;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, julgar procedente a reclamação, determinando, em consequência, a subida do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944.

Oscar Barreira

Presidente

Fercival Godoy Ilha

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário de Justiça em

5/12/44